



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025/001/1127 – SEMURB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-SEMURB

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS HIDRÁULICAS DA MARCA FLYGT COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

PROPOSTA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA - CNPJ nº 60.039.401/0006-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS HIDRÁULICAS DA MARCA FLYGT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Considerando o início do período de chuvas na região, o município de Santarém, no oeste do Pará, é um dos que sofre com a cheia do rio nesta época do ano, considerando a subida das águas com enchente dos rios Amazonas e Tapajós e com as fortes chuvas, as áreas que mais são afetadas com a subida das águas são aquelas localizadas na frente da cidade, as águas acabam “invadido” a Avenida Tapajós e as ruas adjacentes que vinha ocasionando prejuízos econômicos para os empresários que estão localizados na área que é afetada pela enchente do rio, bem como para a população em geral que transita nessa área. Diante dos fatos apresentados, a Administração Pública Municipal, adquiriu através de processo licitatório a aquisição de bombas do tipo FLYGT/XYLEM para realizar o serviço de bombeamento das águas, com o passar do tempo parte destes equipamentos já se encontram com desgastes devido ao tempo de funcionamento, precisando de manutenção para que os mesmos continuem funcionando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

Desta forma, torna-se necessário assegurar as perfeitas condições de conservação e operacionalidade desses equipamentos, condições de funcionamento, objetivando ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para população.

Diante do exposto, é necessário a realização de processo de contratação direta por inexigibilidade, tendo em vista que a empresa possui exclusividade no mercado, conforme atestado fornecido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas, ficando comprovado a exclusividade da empresa. É requerido imprescindível conhecimento de engenharia especializada e serviços com a devida exclusividade na sua manutenção eletromecânica, envolvendo tecnologia, desmontagem, peças e avaliação de componentes, realização de ensaios e outros.

Como é sabido nos dias atuais, a tecnologia faz parte do dia a dia da sociedade, não sendo diferente a manutenção a ser realizada nas bombas, pois as mesmas possuem painéis eletrônicos, que precisam de conhecimento tecnológico para realizar o serviço. No que se refere à Administração Municipal de Santarém-PA., não dispõe em sua estrutura profissional especializado para realizar os devidos serviços, e dessa forma necessita de uma contratação com empresa especializada, para executar tais atividades, evitando transtorno para população.

Desta feita, justificamos a contratação da empresa XLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, portadora do CNPJ nº 60.039.401/0006-91, com sede na Rua Vinte e Dois, CEP 68.515-000, Parauapebas -PA, que reúne os requisitos necessários para oferecer tais serviços, não deixando de observar que a empresa possui uma vasta experiência no segmento de bombas Xylem .

Diante disso, para fazer face os desafios do mundo moderno, a Administração Pública brasileira, com a edição da Carta Política de 05.10.88, passou a exigir, de forma mais rígida, a mais estrita observância aos princípios contidos na *Lex Fundamentallis*, para buscar uma melhor qualidade do serviço público, bem como presenciar nos atos administrativos, a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados. Tudo isso decorre da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

imperiosa necessidade de que o Poder Público, que se destine a obter a melhor contratação mantendo a supremacia do interesse público.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas da marca flygt, com fornecimento de peças para atender as necessidades da secretaria municipal de urbanismo e serviços públicos.

DA CONDIÇÃO DO PREPOSTO.

A empresa XLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, portadora do CNPJ nº 60.039.401/0006-91, com sede na Rua Vinte e Dois, CEP 68.515-000, Parauapebas -PA é a empresa com exclusividade no território nacional para realizar os serviços de manutenção em bombas hidráulicas da marca Flygt/Xylem, através de um sistema tecnológico moderno, integrado, eficiência operacional, e confiabilidade no sistema.

A empresa possui os documentos necessários para a sua habilitação, conforme determina o art. 62 e 72 da Lei 14.133/2021.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

Tais documentos constam todos juntados no processo. Bem como, os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

referentes a regularidade fiscal e trabalhista podendo ser comprovados através de consultas no site do SICAF.

A contratação da empresa XLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, para a manutenção com fornecimento materiais e peças, se mostra como a mais vantajosa à luz dos objetivos pretendidos. Isso porque, além de gerar eficácia no desenvolver das tarefas, a empresa executa o serviço exclusivo no segmento de bombas Xylem, por profissionais que já possuem experiência e trabalham frequentemente com a tarefa demandada.

Tal contratação traz maior vantajosidade para a Administração Pública, na medida em que gera eficiência na sua prestação, e maior economicidade. Além disso, busca-se aumentar a confiabilidade e reduzir os transtornos associados a cheias dos rios.

Comprova-se a exclusividade do fornecedor através do atestado fornecido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra para as contratações públicas ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que é possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Pelos motivos acima expostos e para referendar as razões que dão ensejo a contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, atinente a serviços prestados por empresa com exclusividade que autorizam uma contratação direta, a saber:

Serviços exclusivos no consenso doutrinário são os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral – Importa ressaltar que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, empresa ou representante, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser capaz de atender às necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

Neste sentido, a Lei 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição entre particulares interessados é possível, mas permite-se sua dispensa em razão de algumas condições específicas e taxativas, além de outras situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados a própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas com exclusividade, tal como a conceitua agora o *caput* do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição. Hely Lopes Meirelles, *in*, Licitação e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: E Revista dos Tribunais.

No caso em análise, a proposta de contratação encontra-se fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, aplicável quando o objeto pretendido só puder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

É evidente, contudo, que, na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a inviabilidade de competição somente se faz presente porquanto precedida de uma análise anterior, na qual se definiu um único produto como sendo apto a atender à necessidade estatal. Essa análise anterior é realizada no Estudo Técnico Preliminar, mediante avaliação da necessidade da contratação e análise das alternativas possíveis, indicando-se, ao final, a melhor solução para o problema a ser resolvido, sob os pontos de vista técnico e econômico. Por oportuno, cumpre transcrever o teor do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso sob análise, o Estudo Técnico Preliminar indicou a necessidade de contratação, não podendo ser postergada, considerando que caso não seja realizado a manutenção nas bombas os prejuízos econômicos serão impostos aos empresários que estão localizados na área atingidas, além dos problemas com animais peçonhentos e outros que decorrem da subida e descida das águas, inclusive podendo ocasionar o fechamento das ruas que são atingidas, ou seja, inconveniência para o trânsito em área de grande tráfego de veículos e pedestres, eis que se trata da orla da cidade. Como o Poder Público não quer que tal fato ocorra, torna-se necessário a contratação.

Assim, a escolha do fornecedor restou motivada nos autos, ante a singularidade dos serviços a serem prestados e a necessidade em manter as bombas funcionando no período de cheia dos rios, evitando transtorno a população santarena.

Em sede de ordenamento jurídico, a Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê de forma expressa, em seu inciso I, Art. 74, *in verbis*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – *aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;*

Nesta esteira, a primeira situação de inexigibilidade licitatória destacada pelo art. 74 é a contratação de determinado bem ou serviço em razão da ausência de alternativas, também conhecida como contratação em razão de fornecedor exclusivo. De acordo com a redação do dispositivo, é inexigível o processo licitatório quando a demanda administrativa envolver a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou a prestação de serviços que somente são ofertados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A respeito da comprovação da exclusividade, o § 1º, do art. 74, prevê da seguinte forma:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.(grifos nosso)

O supracitado dispositivo legal elencou elementos hábeis para a Administração identificar a exclusividade, sendo demonstrado através de documentos que comprovem a especialidade da empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA. Por seu turno, a Divisão de iluminação pública justifica no Estudo Técnico Preliminar a exclusividade para a prestação do serviço objeto do presente contrato.

No tocante a matéria, Ronny Charles Lopes de Torres considera que a exclusividade pode ser tida como absoluta – quando só existe um fornecedor no território nacional ou a relativa – quando a exclusividade existe apenas no local onde se realizará a contratação.

A esse respeito, cabe aqui asseverar que, conforme Súmula 255 TCU, “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”

Nesse sentido, a Empresa possuiu a “exclusividade” na prestação dos serviços, correlatos à manutenção preventiva e corretiva em bombas da marca Xylem.

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sugerimos, salvo melhor entendimento, a contratação. Nesse contexto, diante da singularidade dos serviços que serão prestados e da comprovação do atestado de exclusividade, solicitamos a contratação da empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, portadora do CNPJ nº 60.039.401/0006-91, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas da marca Flygt/Xylem, com fornecimento de peças para drenagem da água da chuva que invade a Avenida Tapajós no Município de Santarém/PA, para administração pública através de processo de inexigibilidade de licitação

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reitera-se que as necessidades da Administração Públicas são urgentes e impostergáveis. Assim, entendemos que estão presentes os requisitos que configuram a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na lei especial que rege a matéria. A empresa pode executar a prestação do serviço que a Gestão Municipal visa contratar, dentro da exigência que a administração pública precisa e, ante a confiabilidade apresentada, para executar de forma satisfatória as atividades de manutenção preventiva e corretiva das bombas que realizam a drenagem da água da chuva que invade a Avenida Tapajós.

Pelo acima exposto, com fundamento no inciso I do art 74 da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, recomendamos que seja realizada a contratação direta da empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, CNPJ nº 60.039.401/0006-91, desde que não ultrapasse o prazo fixado na norma retromencionada, tendo em vista a hipótese legal que autoriza a inexigibilidade, nessas circunstâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

É nossa manifestação, que submetemos a superior apreciação.
Dê-se a publicidade de estilo.

Santarém (PA), 25 de fevereiro de 2025.

Jarlei Dominique Souza da Silva
Comissão de Contratação
Matrícula 91104

Álvaro Maia de Sousa
Comissão de Contratação
Matrícula 22932-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação direta dos serviços da empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, CNPJ nº 60.039.401/0006-91, para a realização da manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas da marca Flygt/Xylem, com fornecimento de peças para drenagem da água da chuva que invade a Avenida Tapajós no Município de Santarém/PA, serviços estes de suma importância para a Prefeitura de Santarém /Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos-SEMURB

Ronan Manuel Liberal Lira Júnior
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 012/2025 – GAP/PMS